ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO N. ° 01/2017

O Município de Porto da Folha torna público que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** nos termos e condições deste Edital, com o objetivo de **HABILITAR INTERESSADOS** dentro dos padrões de qualidade e parâmetros de necessidade da população para os prestadores privados com ou sem fins lucrativos conforme O § 1º do art. 24 da lei 8.080, deve-se priorizar as entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, visando à seleção para possível contratação de empresas prestadoras de serviços de saúde aos usuários do SUS/ Porto da Folha, na modalidade de apoio diagnóstico e terapêutico em **análises clínicas, exame citopatológico cérvico-vaginal/microflora,** (especificados no Anexo I). Para ser admitido ao presente chamamento, na condição de participante, deverá o interessado protocolar e entregar à Comissão Especial de Licitação para o Chamamento Público, na Prefeitura Municipal de Porto da Folha, situada na Praça: Padre Manoel de Oliveira, 851, Centro, Porto da Folha, Sergipe, no dia **04 de setembro de 2017**, sendo o prazo final impreterivelmente às **09h00min**, os documentos a que se refere o item 2 do Edital, conforme portaria nº 081/2017;

1. DO OBJETO:

O objeto do presente Edital é o chamamento de pessoas jurídicas **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE POR EMPRESAS PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS CONFORME O § 1º do art. 24 da lei 8.080, deve-se priorizar as entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos AOS USUÁRIOS DO SUS EM PORTO DA FOLHA /SE**, interessadas em habilitar-se para possível contratação dos seus serviços, que serão prestados aos usuários do SUS em Porto da Folha – SE, nas especialidades constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, **nas áreas de diagnóstico em: análises clínicas, exame citopatológico cérvico-vaginal/microflora,** editadas pelo Ministério da Saúde (**MS**) e publicadas no diário oficial do Município, TCE (Tribunal de Contas do Estado) e jornal de grande circulação definidas neste edital. Só serão contratados os prestadores de serviços que realizarem **todos os procedimentos relacionados,** de acordo com o **ANEXO I**.

O Chamamento Público será realizado em duas FASES, sendo a primeira de exame da documentação exigida e a segunda de vistoria e avaliação das condições de atendimentos, a ser efetuada nos estabelecimentos habilitados na 1ª FASE, nos termos constantes neste edital (**ANEXO II**).

2. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

2.1 – Os interessados em participar do presente Credenciamento, deverão apresentar no período mencionado no preâmbulo deste Edital, 02 (dois) envelopes fechados contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA /SE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2017
RAZÃO SOCIAL:_____
CNPJ:_____

- 1ª FASE - DA DOCUMENTAÇAO DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR:

Os concorrentes interessados em participar do referido chamamento deverão se apresentar para a habilitação preliminar, **04 de setembro de 2017** até às **09h00min**, no endereço citado no preâmbulo, na sala da Comissão Especial de Licitação para o Chamamento (CELC), localizada nas dependências da Prefeitura Municipal de Porto da Folha, com os documentos abaixo listados, apresentados em envelopes fechados, endereçados à CELC, devendo permanecer no local até a abertura dos envelopes, análise da documentação e assinatura de todos os participantes da Ata de Julgamento:

2.2 Demonstrações financeiras na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações. Para as sociedades acionárias, obrigatoriamente aquelas demonstrações publicadas na forma da Lei. Para as sociedades limitadas, por documento firmado pelos representantes legais e por profissional habilitado;

2.3 Declaração firmada por representantes legais, com poderes para tanto, de que não está em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções (ANEXO V).

2.4 Certidões negativas de protestos nos últimos 02 (dois) anos, de pedidos de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação.

Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do local da sede ou do estabelecimento principal, caso seja diferente da sede, ou ainda do domicílio do proponente no caso de firma individual, podendo ser apresentados no original, em cópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidos e autenticados, no ato, pela CELC.

2.5 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

2.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

2.5.2 Prova da inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e licença sanitária atualizada (Vigilância Sanitária Municipal), de acordo com a especialidade e especificidade do serviço a ser credenciado.

2.5.3 Certidões de regularidade de situação quanto aos encargos federais (Receita Federal e Dívida Ativa da União, e previdência), estaduais e municipais, do domicílio ou sede do proponente;

2.5.4 Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), fornecido pela Caixa Econômica Federal (**CEF**), de acordo com o art. 27, "a", da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990, ou se for o caso, apresentar declaração na forma do anexo.

2.5.5 CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

2.6 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

2.6.1 A Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante Certidão expedida pela Junta Comercial, fora dos envelopes, conforme Art. 8º, Instrução Normativa 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30 de abril de 2007.

2.6.2 A não entrega da Certidão descrita acima indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar n. ° 123/2006.

2.7 Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do local da sede ou do estabelecimento principal, caso seja diferente da sede, ou ainda do domicílio do proponente no caso de firma individual, podendo ser apresentados no original, em cópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidos e autenticados, no ato, pela CELC.

2.8 . HABILITAÇÃO JURIDICA:

2.8.1 Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações posteriores, nos casos de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivados no Registro do Comércio, em se tratando de sociedades comerciais e, nos casos de sociedades por ações, acompanhado da ata arquivada da assembléia da última eleição da diretoria;

2.8.2 Registro do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício;

2.8.3 Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país,

2.9. OUTROS ELEMENTOS

2.9.1 Declaração devidamente lavrada pelos sócios e diretores asseverando que não estão impedidos de transacionar com a Administração Pública e qualquer de seus órgãos descentralizados e que não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90 e que não sejam servidores públicos ou agentes políticos, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

2.9.2 A proponente deverá também juntar declaração (**ANEXO III**) de que se obriga a manter, após o início do contrato, as condições da proposta.

2.9.3 Comprovação de que o proponente tem no seu objeto ou objetivo social atividade que permita a execução de serviços de saúde;

2.9.4 Compromisso formal (**ANEXO IV**), de manter durante a vigência do contrato escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária arquivadas em separado, para efeito de inspeções rotineiras efetuadas pelos órgãos competentes.

2.10. Relativos à Capacidade Técnica e Operacional:

2.10.1 Relação da Equipe médica e técnica com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no conselho competente, qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados, com título de especialista pela sociedade respectiva, residência reconhecida pelo Ministério de Educação, juntando-se documentação comprobatória;

Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do local da sede ou do estabelecimento principal, caso seja diferente da sede, ou ainda do domicílio do proponente no caso de firma individual, podendo ser apresentados no original, em cópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidos e autenticados, no ato, pela CELC.

2.10.2 Certificado de registro da empresa nos conselhos de classe, no Estado de Sergipe, devidamente atualizados;

2.10.3 Atestado de experiência de execução de serviço de saúde nas modalidades que ofertar para contratação, emitido por órgão da Administração Pública ou Privada, onde conste o serviço envolvido;

2.10.4 Documento que comprove que a proponente têm no seu quadro permanente, na data da

entrega da documentação, profissionais contratados com experiência no exercício da função;

Para o atendimento da exigência, no item anterior, o proponente deverá juntar cópia da carteira ou contrato de trabalho dos profissionais contratados, demonstrando a existência do vínculo entre eles e o proponente.

2.10.5 Apresentação do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (**CNES**) do estabelecimento prestador de serviços.

As declarações, procurações e compromissos a serem firmados pelo proponente deverão ser apresentados no original.

A CELC e equipe por ela designada poderá analisar as documentações apresentadas pelas empresas no mesmo dia **04 de setembro de 2017**, às **09h00min**, data final para credenciamento dos interessados

3.– DOS RECURSOS:

3.1. As empresas inabilitadas poderão interpor recurso até o 05 (cinco) dias úteis, das 08h00min às 134h00min, a ser apresentado em duas vias de igual teor e entregue à CELC no mesmo endereço constante no preâmbulo.

3.2 O recurso será dirigido à Presidência da CELC, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la devendo o resultado ser publicado no prazo de (05) cinco dias úteis no átrio da SMS.

3.3 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado; assim, havendo interesse em apresentar recurso, a parte interessada deverá solicitar expressamente as cópias dos documentos que entender necessárias ficando a CELC obrigada a fornecê-las imediatamente.

4. *2ª FASE: DA AVALIAÇÃO*

As pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde com ou sem fins lucrativos, independentemente do local onde estejam sediadas, deverão comprovar a existência de estrutura física **instaladas na sede do Município de Porto da Folha (fazendo coleta também na UPA), nas áreas de diagnóstico em: análises clínicas** aptas a prestar os serviços de saúde aos usuários do SUS.

O endereço em que os serviços serão prestados, nos termos do parágrafo anterior, deverá ser entregue à CELC impreterivelmente até o dia **04 de setembro de 2017, às 12h00min**, no ato da entrega da documentação da habilitação (1ª fase), sob pena de desclassificação imediata. A CELC designará equipes que efetuarão vistorias nas empresas que restarem

habilitadas na fase anterior. Para tal fim, serão realizadas vistorias no local indicado pelas prestadoras.

A vistoria será realizada no período de **11 de setembro de 2017 a 15 de setembro de 2017**, em
horário comercial, desde que não haja recurso interposto, senão a vistoria será realizada, no dia útil seguinte. Desde que os credenciados abram mão do prazo de recurso. Nessa vistoria será aplicado um questionário de avaliação das instalações e dos serviços, mediante a planilha onde serão atribuídos pontos para cada um dos itens examinados.

Serão consideradas habilitadas nesta fase as empresas que obtiverem pontuação igual ou superior a 30% (trinta por cento) dos pontos possíveis. A comissão examinadora fará publicar na imprensa oficial a relação de empresas que obtiveram a pontuação exigida.

O resultado da vistoria será publicado no dia **15/09/2017** no quadro de avisos da PMPF/SMS.

Aplica-se a esta fase os mesmos procedimentos relativos aos recursos descritos na fase anterior.

4.1 – DOS RECURSOS DA 2ª FASE:

4.1.1 As empresas desclassificadas poderão interpor recurso até 05 (cinco) dias úteis, das 08h00min às 14h00min, a ser apresentado em duas vias de igual teor e entregue à CELC, no mesmo endereço constante no preâmbulo.

4.1.2 O recurso será dirigido à Presidência da CELC, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la devendo o resultado final ser publicado no quadro de avisos da SMS.

4.1.3 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado, assim, havendo interesse em apresentar recurso, a parte interessada deverá solicitar expressamente as cópias dos documentos que entender necessárias ficando a CELC obrigada a fornecê-las imediatamente.

5. DA COMPRA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE:

5.1 De acordo com o art. 199 da Constituição Federal e o art. 24 da Lei 8.080/90 terão prioridade na compra os prestadores públicos de serviços de saúde, seguidos pelas entidades filantrópicas e, complementarmente, os serviços privados com fins lucrativos.

5.2 Os serviços de saúde serão distribuídos por nível de complexidade, de forma descentralizada, contemplando as unidades que compõem a rede municipal do SUS.

5.2.1 - A compra de serviços ambulatoriais de saúde no Município deverá atender às

especificações e condições especiais, cujos procedimentos fazem parte do **ANEXO I**:

6. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 A SMS de Porto da Folha pagará mensalmente, quando do recebimento do repasse dos recursos do Fundo Nacional de Saúde (**FNS**) para o Fundo Municipal de Saúde (**FMS**), ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, em vigor, editada pelo MS.

6.2 As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital serão cobertas pelas seguintes Dotações Orçamentárias do FMS**:**

09000 - Fundo Municipal de Saúde

2039 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL – UPA
339036: 0193.006 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Juridicas.
339036:0193.027– Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Juridicas.

2093 – PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
339036: 0193.006 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Juridicas.
339036:0193.027– Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Juridicas.

6.3 Os valores estipulados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS serão revistos, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 26 da Lei n. ° 8.080/90 e nos termos da Lei n. º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7 – DO PRAZO:

O contrato para a prestação do serviço de saúde aos usuários do SUS/Porto da Folha terá um prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual e sucessivo período, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal de Licitações.

8 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

8.1 Poderão participar do SUS/Porto da Folha as pessoas jurídicas: filantrópicas e, de forma complementar, as entidades privadas lucrativas, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitam as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do direito administrativo e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e em especial as seguintes:

8.1.1 Não incorrer em qualquer das condições impeditivas discriminadas abaixo:

a) Os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) Estar impedido de contratar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados, especialmente nos casos de: sócios e diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90; sócios e diretores que sejam servidores municipais ou agentes políticos, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

c) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

8.2 Serão considerados inabilitados no presente chamamento, os proponentes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente edital.

9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

Os interessados deverão entregar no local, data e hora indicados no preâmbulo deste Edital, a documentação de habilitação, e a documentação de qualificação técnica e oferta de serviços (listados e numerados para conferência de recebimento) em ofício, dirigido ao dos Membros da CELC.

10. DA CLASSIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONCESSÃO:

10.1. O Município de Porto da Folha não se obriga a adjudicar todos os procedimentos ofertados pelos proponentes habilitados. Reserva-se o direito de adjudicar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com parâmetros empregados pelo MS. Esgotada essa fase, o processo será remetido a Secretária Municipal de Saúde que, concordando com a classificação, homologará seu resultado e adjudicará o objeto do chamamento.
Um dos critérios para desempate será a classificação junto ao conselho de qualidade.

A contratação decorrente de Chamamento Público deve ser processada através de um processo de inexigibilidade de licitação elaborada pela Comissão de Licitação com fundamento no caput, do art. 25, da lei 8.666/93.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

11.1 Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela Central de Regulação da SMS/Porto da Folha.

11.2 Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

11.3 Afixar aviso fornecido pela SMS de Porto da Folha, em locais visíveis escolhidos pela Secretaria, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição ou qualquer outro de interesse da SMS.

11.4 Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

11.5 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

11.6 Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros obrigações que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

11.7 Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;

11.8 Apresentar ao SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

11.9 São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde para, perante o SUS/Porto da Folha

I - manter registro atualizado no CNES;
II - submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (**PNASS**);
III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
IV - obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado onde conste, também, a inscrição "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";
V - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
VI - manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
VII - garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
VIII - cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (**PNH**).

11.10 Consolidar e enviar a SMS de Porto da Folha a produção e sua respectiva documentação até o dia 5 (**cinco**) do mês subseqüente.

11.11 **Declaração Relativa à Trabalho De Menores:**

11.11.1**.** Declaração firmada pela Licitante, nos termos do modelo – **Anexo VI** deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

12. DAS PENALIDADES:

12.1 As entidades privadas lucrativas contratadas pelo município, seja por qualquer forma de ajuste, estarão sujeitas, garantida o contraditório e a ampla defesa, a aplicação, em cada caso, das sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n. º 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria n. º 3.277/2006, do MS.

a) advertência escrita;
b) multa dia de até 1/30 do valor mensal do contrato;
c) suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações, procedimentos ou consultas;
d) suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;
e) declaração de inidoneidade
f) rescisão do contrato;

12.1.1 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditagem assistencial ou inspeção, e dela será notificado o (a) CONTRATADO(A);

12.1.2 O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao (a) CONTRATADO (A);

12.1.3 A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas neste item. A reincidência do (a) CONTRATADO (A) em quaisquer irregularidades tornará o Contrato passível de rescisão;

12.1.4 Da decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato;

12.1.5 Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de lei, podendo atribuir-lhe eficácia suspensiva;

12.1.6 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste item, não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

12.2 Nos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, a SMS/Porto da Folha através de seu órgão técnico, levantará o valor pecuniário pago à maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.3 As penalidades previstas neste edital serão aplicadas, após processo regular e dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerando à avaliação e circunstância objetivas em que ele ocorreu.

13- DAS OBRIGAÇÕES DA SMS DE PORTO DA FOLHA:

13.1 Pagar, até 15 (quinze) dias após o recebimento do repasse financeiro da competência do serviço prestado e processamento junto ao SIA/SUS, as faturas apresentadas pela entidade prestadora de serviços de saúde, desde que atestados pelo setor competente.

13.2 O não cumprimento pelo MS da obrigação assumida de Interveniente-Pagador dos valores constantes deste edital, não transfere para a SMS/Porto da Folha a obrigação de pagar os serviços ora acordados, conveniados ou contratados, os quais são de responsabilidade do MS para todos os efeitos legais, conforme Portaria Ministerial n°1.286, de 26/10/93.

13.3 A SMS/Porto da Folha responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MS exonerado do pagamento de eventual excesso.

13.4 Fazer os encaminhamentos dos usuários do SUS/Porto da Folha

13.5 Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

13.6 Credenciar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

13.7 A SMS compromete-se a cada renovação contratual, decorrido o prazo de 12 (doze), proceder a reavaliação da capacidade técnica operacional das empresas;

13.8 Outras obrigações que poderão ser fixadas no contrato.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Fica assegurado à SMS/Porto da Folha o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no Chamamento.

14.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será observado o seguinte:

a) Excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento;

b) Não serão considerados sábados, domingos, feriados e nem os dias em que não houver expediente na área administrativa da Prefeitura Municipal de Porto da Folha.

14.3 O Município de Porto da Folha poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente Chamamento, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os proponentes, seja de que natureza for.

14.4 O Município de Porto da Folha poderá, ainda, a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, desclassificar a proposta ou desqualificar proponente sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.

14.5 Os proponentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da Lei.

14.6 A participação no presente Chamamento implica o conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste Edital, bem como de seus anexos.

14.7 São peças integrantes do presente Chamamento os Anexos dos números I a VI.

14.8 O prazo para impugnação do edital será até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da Habilitação, devendo ser apresentado formalmente por escrito endereçado ao presidente da CELC.

15 - DA VALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O prazo de validade do presente Edital de Chamamento Público será de 12 (doze) meses, a contar da homologação do resultado final, prorrogável por igual período.

Porto da Folha/SE, 17 de Agosto de 2017.

_____

EMANUELA MARTINS ARAGÃO DE OLIVEIRA
CPF nº 002.346.255-89

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

Anexo I

PROGRAMAÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE POR REFERÊNCIA POR GRUPOS DE PROCEDIMENTOS

1	ACIDO ÚRICO	400	R$ 1,85	R$	740,00
2	ALBUMINA	250	R$ 8,12	R$	2.030,00
3	AMILASE	200	R$ 2,25	R$	450,00
4	ANTI HIV 1 E 2	600	R$ 10,00	R$	6.000,00
5	ANTIHBC	300	R$ 18,55	R$	5.565,00
6	ANTIHBS	300	R$ 18,55	R$	5.565,00
7	ANTIHCV	300	R$ 18,55	R$	5.565,00
8	ASLO	600	R$ 2,83	R$	1.698,00
10	BETA HCG	300	R$ 7,85	R$	2.355,00
11	BILIRRUBINA	300	R$ 2,01	R$	603,00
12	CALCIO	1000	R$ 1,85	R$	1.850,00
13	CLEARENCE DE CREATININA	100	R$ 3,51	R$	351,00
14	COGULOGRAMA	600	R$ 8,19	R$	4.914,00
15	COLESTEROL TOTL	1000	R$ 1,85	R$	1.850,00
16	CPK	200	R$ 3,68	R$	736,00
17	CREATINNA	1200	R$ 1,85	R$	2.220,00
18	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTATICO (PSA)	900	R$ 16,42	R$	14.778,00
19	FAN	200	R$ 17,16	R$	3.432,00
20	FATOR REUMATÓIDE	200	R$ 1,89	R$	378,00
21	FERRITINA	600	R$ 15,59	R$	9.354,00
22	FERRO SÉRICO	600	R$ 3,51	R$	2.106,00
23	FOSFORO	100	R$ 1,85	R$	185,00
24	FOSFTOSE ALCLINA	200	R$ 2,01	R$	402,00

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

25	FSH	300	R$ 7,89	R$	2.367,00
26	GAMA GT	500	R$ 3,51	R$	1.755,00
27	GLICOSE	3000	R$ 1,85	R$	5.550,00
28	HDL	1000	R$ 3,51	R$	3.510,00
29	HEMOGLOBINA GLICOSILDA	300	R$ 7,86	R$	2.358,00
30	HEMOGRAGA COMPLETO	3000	R$ 4,11	R$	12.330,00
31	ITAMINA B12	100	R$ 15,24	R$	1.524,00
32	LATEX	200	R$ 1,89	R$	378,00
33	LDL	1000	R$ 3,51	R$	3.510,00
34	LH	300	R$ 8,97	R$	2.691,00
35	LIPASE	200	R$ 2,25	R$	450,00
36	LIPIDOGRAMA	4000	R$ 12,38	R$	49.520,00
37	MAGNESIO	100	R$ 2,01	R$	201,00
38	MICROALBIMINURIA	100	R$ 8,12	R$	812,00
39	MUCOPROTEÍNS	200	R$ 2,01	R$	402,00
40	P.DE FEZES EPF (EPF)	4000	R$ 1,65	R$	6.600,00
41	PCR	200	R$ 2,83	R$	566,00
42	POTASSIO	500	R$ 1,85	R$	925,00
43	PROGESTERONA	200	R$ 10,22	R$	2.044,00
44	PROLACTINA	200	R$ 10,15	R$	2.030,00
45	PROTEINAS TOTAIS	100	R$ 1,85	R$	185,00
46	PROTEINURIA	200	R$ 2,04	R$	408,00
47	RUBEOLA IGG	300	R$ 17,16	R$	5.148,00
48	RUBEOLA IGM	300	R$ 17,16	R$	5.148,00
49	SANGUE OCULTO NAS FEZES	100	R$ 1,65	R$	165,00
50	SÓDIO	500	R$ 1,85	R$	925,00
51	SUMARIO DE URINA (EAS)	4000	R$ 3,70	R$	14.800,00
52	T3 TOTL E LIVRE	500	R$ 8,71	R$	4.355,00
53	T4	1500	R$ 8,76	R$	13.140,00

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

54	TESTOSTERONA	200	R$ 10,43	R$	2.086,00
55	TGO	600	R$ 2,01	R$	1.206,00
56	TGP	600	R$ 2,01	R$	1.206,00
57	THS	1500	R$ 8,96	R$	13.440,00
58	TIPAGEM SANGUÍNEA	500	R$ 2,74	R$	1.370,00
59	TIROXINA LIVRE (T4LIVRE)	500	R$ 11,60	R$	5.800,00
60	TOXOPLASMOSE IGG	300	R$ 16,97	R$	5.091,00
61	TOXOPLASMOSE IGM	300	R$ 18,55	R$	5.565,00
62	TRIGLICERES	1000	R$ 3,51	R$	3.510,00
63	TSA	800	R$ 4,98	R$	3.984,00
64	UREIA	1200	R$ 1,85	R$	2.220,00
65	UROCULTURA +TSA	800	R$ 10,60	R$	8.480,00
66	VDRL	500	R$ 2,83	R$	1.415,00
67	VHS	500	R$ 2,73	R$	1.365,00
68	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO-VAGINAL	4.000	R$ 7,10	R$	28.400,00
69	ELETROCARDIOGRAMA	2.000	R$ 5,15	R$	10.300,00
****	VALOR GERAL >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>	*******	**R$ 456,63**	**R$**	**312.362,00**

_____

EVERTON LIMA GOIS

Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

ANEXO II

ROTEIROS DE VISTORIA E AVALIAÇÃO A SER EFETUADA EM ESTABELECIMENTOS HABILITADOS

LABORATÓRIO CLÍNICO

Responsável Técnico:_____

Conselho de Classe:_____**Nº de Inscrição:**_____

SALA DE COLETA E RECEPÇÃO DE MATERIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	NA
1	Áreas internas e externas em boas condições físico-estruturais?			
1.1	Em boas condições de limpeza?			
2	Existe lavatório com toalha descartável e sabão liquido?			
3	Pessoal que trabalha na coleta está devidamente capacitado? (Técnico ou Auxiliar de laboratório)			
4	Pessoal está uniformizado, e em boas condições de higiene?			
5	Funcionários utilizam EPI's, de acordo com as atividades desenvolvidas? (Jaleco e luvas)			
6	Existem normas padrão escritas para coleta de material?			
6.1	Em local acessível?			
7	Existe local apropriado para coleta de material?			
7.1	Cadeira?			
7.2	Maca?			
7.3	Suporte para os braços?			
7.4	Existe local apropriado para coleta de secreções?			
8	Existe bancada, ou mesa auxiliar para acondicionamento do material utilizado na coleta?			
9	Utiliza material descartável?(Observar inscrição na ANVISA e prazo de validade)			
10	Material pérfuro-cortante é descartado segundo as normas da ANVISA?			
10.1	Descarte do lixo infectante feito de acordo com a RDC 33			
11	As soluções fracionadas estão identificadas e com data de fracionamento?			
12	As amostras dos pacientes são corretamente e imediatamente identificadas?			
13	O sistema de identificação da amostra acompanha todas as fases do processo, até a emissão do laudo?			

14	O responsável pelo serviço faz a supervisão dos procedimentos realizados?			
14.1	E instrução permanente do pessoal envolvido durante todo o período?			
15	Os laudos incluem informações sobre os valores da faixa normal de resultados, conforme a técnica usada?			
16	A entrega dos resultados é feita em tempo hábil para utilização?			
SETOR DE ESTERILIZAÇÃO E LAVAGEM DE MATERIAL				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**SIM**	**NÃO**	**NA**
1	A localização permite um fluxo que atenda às normas da ANVISA?			
2	As instalações mantêm boas condições higiênico-sanitárias (pisos, balcões e paredes) de cor clara, lavável, de fácil higienização?)			
2.1	Em boas condições de higiene?			
3	Esgotos e encanamentos em bom estado de conservação?			
4	A ventilação é suficiente?			
5	A iluminação é suficiente e adequada?			
6	Os funcionários estão uniformizados?			
6.1	Os uniformes estão limpos e em boas condições?			
7	Os funcionários utilizam EPI's?			
7.1	Adequados à função?			
8	Existe local apropriado para descarte de material?			
9	Existe local adequado para lavagem do material?			
10	O lixo contaminado é acondicionado e descartado de acordo as normas técnicas da ANVISA?			

AVALIAÇÃO GERAL

Estrutura Física (Concepção do projeto)

A		Inadequada para a finalidade	0 ponto
B		Adaptada para a finalidade	3 pontos
C		Construída para a finalidade	5 pontos

Manutenção (Estrutura Física)

A	Ruim	0 ponto
B	Regular	3 pontos
C	Boa	5 pontos

Equipamentos (Grau de Atualização dos Equipamentos)

A	Equipamentos inadequados para as exigências técnicas atuais	0 ponto
B	Equipamentos com regular grau de atualização (3 anos)	3 pontos
C	Equipamentos de última geração (3 anos)	5 pontos

Manutenção (de Equipamentos)

A	Equipamentos sem Manutenção	0 ponto
B	Rotina de Manutenção Corretiva	3 pontos
C	Rotina de Manutenção Preventiva	5 pontos

Controle de Qualidade

A	Não dispões de programa de controle de qualidade	0 ponto
B	Realiza eventualmente controle de qualidade	3 pontos
C	Realiza sistematicamente controle de qualidade	5 pontos

Em relação à Tabela Unificada de Procedimentos do SUS, o proponente ofertou para venda ao SUS/PORTO DA FOLHA:

Do Grupo - I

A		Menos de 20 por cento dos exames	01 ponto
B		Mais de 20% e menos de 39% dos exames	02 pontos
C		Mais de 40% e menos de 59% dos exames	03 pontos
D		Mais de 60% e menos de 79% dos exames	04 pontos
E		80% ou mais dos exames previstos	05 pontos

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RELATÓRIO

Caracterização da vistoria	

Inspeção	Inicial ( )

Período		À	

Data do retório	

Pessoas Contatadas:	
	(Nome/Função)

Conclusão da vistoria	

Pontuação obtida:

Equipe:

Nome do Inspetor	**Matrícula**	**Assinatura**

ANEXO III

– DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

A proponente signatária declara que os recursos humanos [trabalhadores em saúde médicos, enfermeiros, bioquímicos, auxiliares de enfermagem, etc.], (materiais e equipamentos) necessários à prestação dos serviços deste Chamamento estarão à disposição no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato para início efetivo da prestação dos serviços. Declaramos para os fins previstos que manteremos em nosso quadro permanente o administrador contratado ou técnico que atenda às exigências deste Edital a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços. Caso ocorra substituição, em caso de dispensa, ocorrerá notificação prévia á SMS de Porto da Folha.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, com firma reconhecida.

ANEXO IV

COMPROMISSO DE MANTER ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL E FISCAL

A proponente signatária declara que durante toda a vigência da concessão será mantida no Município de Porto da Folha a escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, arquivados em separado, para efeito de inspeções rotineiras, efetuadas pelos órgãos competentes.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, com firma reconhecida.

ANEXO V

– DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Declaramos, para os fins previstos, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, ou seja:

- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
- Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
- Não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- Não possui débitos com os órgãos da administração direta ou indireta do Município;

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

DECLARAÇÃO

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

_____
(data)

_____
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.